



# *Câmara Municipal*

## *da Estância Turística de Ibitinga - SP*

*- Capital Nacional do Bordado -*

---

### **OFÍCIO Nº 107/2015 – ASSESSORIA DA PRESIDÊNCIA**

---

Ibitinga, 1º de setembro de 2015.

**Assunto: Solicita parecer do projeto de Lei Ordinária n.º 116/2015, de autoria do Executivo Municipal, protocolado na Câmara Municipal sob n.º 134/2015.**

**Ilustríssimo Presidente:**

O Projeto de Lei Ordinária protocolado nesta Casa de Leis sob o n.º 134/2015, o qual altera a Lei Municipal n.º 2.698, de 23 de dezembro de 2003, que cria a Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP, é constitucional, legal e regimental, nos termos do artigo 149-A da Constituição Federal e artigo 112-A da Lei Orgânica Municipal.

Sendo o que me cumpria, apresento protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

**PAULO EDUARDO ROCHA PINEZI**  
Assessor da Presidência

**A SUA SENHORIA**  
**WINDSON PINHEIRO**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA - SP**

